

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 79-2004

Fecha de Ingreso: 31 de agosto de 2004

Nombre de Acuerdo: Acordo entre a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Brasil e a Secretaria Geral da Organizaçã o dos Estados Americanos para a execuçã o do projeto “ Estimativa da Evapotranspiraçã o regional por meio de sensores remotos”

Materia: Medio Ambiente

Partes: SG/OEA y Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Referencia: UNISINOS
VER UVRs

Fecha de Firma: 19 de julio de 2004

Fecha de Inicio: 19 de julio de 2004

Fecha de Terminaci3n: 31 de octubre de 2005

Lugar de Firma: Washington, D.C.

Unidad Encargada: Unidad para el Desarrollo Sostenible y el Medio Ambiente

Persona Encargada: Thomas Scott Vaughan

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

**ACORDO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS), BRASIL
E A
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO
“ESTIMATIVA DA EVAPOTRANSPIRAÇÃO REGIONAL POR MEIO DE
SENSORES REMOTOS”**

AS PARTES NESTE ACORDO, o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UNISINOS, doravante denominada de Entidade Co-executora, com sede em São Leopoldo, Brasil, representada pelo Reitor, Sr. Aloysio Bohnen, devidamente autorizado, e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, por meio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente (doravante denominada UDSMA), representada pelo Diretor da UDSMA, Sr. Thomas Scott Vaughan.

CONSIDERANDO:

Que o Banco Mundial e a SG/OEA assinaram um acordo através do qual o Fundo de Cooperação entre o Banco Mundial e o Governo dos Países Baixos (BNPP) aprovou recursos para a constituição de um Fundo do Guarani de Universidades, (doravante denominado Fundo), cujo Regulamento forma parte integrante deste Acordo como Anexo I;

Que o Fundo complementarará o Projeto para a Proteção Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aqüífero Guarani (doravante denominado Projeto Guarani) apoiando as Universidades da região na execução de projetos de pesquisa e capacitação acadêmica, vinculados a temáticas de preservação e gestão de aqüíferos;

Que o Fundo será administrado pela SG/OEA, através da Secretaria Geral para a execução do Projeto Guarani, sob a orientação da Coordenação Colegiada dos quatro Coordenadores Nacionais do Projeto e do Secretario Geral do Projeto Guarani, com a assistência técnica de um Comitê de Avaliação, e sob a direção e a supervisão geral do Conselho Superior de Direção do Projeto;

Que a Entidade Co-executora foi selecionada para co-executar o Projeto “Estimativa da Evapotranspiração Regional por meio de Sensores Remotos” (doravante denominada de Projeto), com os recursos do Fundo, conforme o especificado nos Termos de Referência do Projeto que forma parte integrante deste Acordo como Anexo II; e

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da OEA e tem a capacidade de estabelecer e fomentar relações de cooperação segundo o artigo 112 (h) da Carta da OEA e a Resolução de sua Assembléia Geral AG/RES, 57 (I-O/71),

DECIDEM assinar este Acordo:

ARTIGO I OBJETO

1.1. Este Acordo tem como escopo estabelecer os termos e as condições nas quais a Entidade Co-executora executará o Projeto segundo os Termos de Referência do mesmo (Anexo II).

ARTIGO II DEVERES DA ENTIDADE COEXECUTORA

2.1. A Entidade Co-executora assume os seguintes deveres:

2.1.1. Co-executar o Projeto segundo o disposto nos Termos de Referência (Anexo II), e de acordo às mais altas normas profissionais. Os instrumentos nos quais constem os compromissos assumidos pela Entidade Co-executora com instituições associadas para a execução do projeto passarão a formar parte deste Acordo como anexos do mesmo.

2.1.2. Destinar a totalidade dos recursos financeiros recebidos da SG/OEA à execução do projeto, em virtude do artigo 3.1 deste Acordo e conforme os Termos de Referência (Anexo II).

2.1.3. Os recursos financeiros recebidos da SG/OEA serão depositados em uma conta bancária em benefício do Projeto, aberta unicamente com o propósito de utilizá-los. Os juros bancários gerados pelos recursos financeiros depositados deverão utilizar-se no Projeto, e deverão estar expressos nos relatórios financeiros mencionados no artigo 2.1.6.

2.1.4. Com relação aos recursos financeiros recebidos da SG/OEA, em virtude do artigo 3.1 deste Acordo, a Entidade Co-executora adquirirá os bens e insumos designados nos Termos de Referência (Anexo II). Os bens e insumos adquiridos com o financiamento do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente na execução do Projeto. Na conclusão do mesmo, o destino dos bens não consumíveis será decidido pela SG/OEA.

2.1.5. Desembolsar as contribuições de contrapartida para a execução do Projeto, segundo ao que foi estabelecido no Anexo II.

2.1.6. Apresentar à SG/OEA os Relatórios de Avanços (técnicos e financeiros), e o Relatório Final (técnico e financeiro) conforme o seguinte calendário:

- a. **O primeiro relatório de avanços (técnico e financeiro), o dia 27 de Agosto de 2004;**
- b. **O segundo relatório de avanços (técnico e financeiro), o dia 26 de Fevereiro de 2005;**
- c. **O Relatório Final (técnico e financeiro), o dia 15 de Outubro de 2005.**

2.1.7. Conforme o Anexo II, os relatórios técnicos deverão demonstrar detalhadamente os resultados alcançados em cada uma das atividades do Projeto, bem como os produtos resultantes. Os relatórios financeiros deverão fazer constar em forma documentada os gastos efetuados com os recursos financeiros recebidos da SG/OEA, com o correspondente reconhecimento do Representante da Entidade Coexecutora.

2.1.8. Incorporar durante a execução do Projeto das observações e recomendações que formule a SG/OEA.

2.1.9. Reembolsar à SG/OEA dentro dos quinze (15) dias seguintes ao vencimento ou ao término deste Acordo, segundo o seu artigo IX, os recursos financeiros que não forem gastos ou irrevogavelmente vinculados com terceiros na execução do Projeto, até a data do vencimento ou a data de notificação do término. O reembolso será efetuado mediante uma transferência em dólares americanos remetidos à ordem do Tesoureiro da SG/OEA, ao endereço da SG/OEA indicado no artigo 6.1 deste Acordo.

ARTIGO III OBRIGAÇÕES DA SG/OEA

3.1 Segundo o orçamento do Projeto incorporado no Anexo II, a SG/OEA entregará à Entidade Co-executora a quantia de US\$ 15.000,00, ou seu equivalente em moeda nacional no ato da entrega, segundo o disposto a seguir:

- a. **Um adiantamento de US\$ 13.000,00, a ser entregue após a assinatura deste Acordo;**
- b. **O segundo pagamento de US\$ 1.000,00, a ser entregue mediante a apresentação e aprovação do primeiro Relatório de Avanços (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA;**
- c. **O terceiro pagamento de US\$ 1.000,00, a ser entregue mediante a apresentação e aprovação do segundo Relatório de Avanços (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA.**

ARTIGO IV DIREITOS DO AUTOR

4.1. Em qualquer documento que se publique com relação ao Projeto deverá incluir-se o logotipo da SG/OEA (UDSMA), do Banco Mundial, e do Projeto Guarani e deverá fazer-se menção e reconhecimento expresso ao fato de que o mesmo foi executado ou está sendo executado com recursos financeiros aportados pelo Fundo. Da mesma forma, deverá estabelecer-se claramente que as opiniões expressas nos documentos não são necessariamente as opiniões da SG/OEA e do Banco Mundial, de seus órgãos, de sua equipe ou dos Estados membros que os integram.

ARTIGO V RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A Entidade Co-executora assume plena responsabilidade legal pela atividade e pelo resultado obtido na execução do Projeto segundo este Acordo, incluindo a responsabilidade civil com relação aos danos ou prejuízos e às reclamações resultantes, e libera de toda a responsabilidade à SG/OEA e aos membros de sua equipe de tais danos ou prejuízos e reclamações.

ARTIGO VI COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

6.1 O departamento responsável dentro da SG/OEA de coordenar as atividades, segundo este Acordo, é a UDSMA, representada por seu Diretor, o Sr. Thomas Scott Vaughan, que delegou a supervisão das atividades do Projeto ao Chefe da Área Geográfica II para a América do Sul, Sr. Jorge Rucks. As notificações e comunicações à UDSMA deverão ser dirigidas ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Jorge Rucks
Jefe Área Geográfica II (América del Sur)
Unidad de Desarrollo Sostenible y Medio Ambiente
Secretaría General de la OEA
Junín 1940, C1113AAX – Buenos Aires, República Argentina
Tel: (54 11) 4803 7606 ao 08
Fax: (54 11) 4801 6092
E-mail: Jrucks@oas.org e oea@oea.com.ar

As comunicações e notificações à Secretaria Geral do Projeto Guarani, a cujo encargo se encontra o Secretario Geral do Projeto Guarani, deverão ser dirigidas ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Luiz Amore
Secretario General del Proyecto Guarani (SAG)
Edificio del MERCOSUR
Luis Pérez Piera 1992, 2do. Piso.
Montevideo, Uruguay
Tel: (598) 2 – 410 0337 / 0339
FAX: (598) 2 – 410 0338
E-mail: sg-guarani@adinet.com.uy

6.2. O departamento responsável pela Entidade Co-executora de coordenar suas atividades, segundo este Acordo, é o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UNISINOS, Brasil e o seu coordenador, o Sr. Osmar Gustavo Wöhl Coelho. As notificações e comunicações deverão ser dirigidas a dito coordenador ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Osmar Gustavo Wöhl Coelho
PPGEO - Programa de Pós-Graduação em Geologia
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Avenida Unisinos, 950 – Caixa Postal 275
93.022 – 000 – São Leopoldo – RS – Brasil
Telefone: (55 51) 590 33 33 – ramal 1738
Fax: (55 51) 590 81 72
E-mail: Osmar@euler.unisinos.br

6.3. Todas as comunicações e notificações derivadas deste Acordo somente terão validade quando forem remetidas por correio ou via fac-símile e estiverem dirigidas aos coordenadores nos endereços indicados conforme os artigos 6.1 e 6.2 deste Acordo. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico, terão validade somente quando forem efetuadas diretamente do endereço eletrônico do coordenador de uma das partes ao endereço eletrônico do coordenador ou dos coordenadores da outra.

6.4. Quaisquer das partes poderá mudar o departamento responsável, o coordenador designado, ou o endereço, telefone, fax e correio eletrônico indicados, notificando a outra parte por escrito.

ARTÍCULO VII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Qualquer controvérsia que surja por motivo da aplicação ou interpretação deste Acordo deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes. No

caso de não chegarem a uma solução satisfatória para ambas, as Partes submeterão suas diferenças ao procedimento arbitral do acordo com o Regulamento de Arbitragem vigente da comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). O tribunal arbitral que venha a ser constituído segundo o mencionado Regulamento decidirá como mediador ou *ex aequo et bono* e sua decisão será final e obrigatória.

7.2 Nenhuma das disposições contidas neste Acordo deverá ser entendida como uma renúncia aos privilégios e invulnerabilidade que correspondem à SG/OEA, a seus funcionários e a seus bens, segundo os acordos que sejam pertinentes, e aos princípios e práticas que inspiram o Direito Internacional.

]

ARTIGO VIII ALTERAÇÕES

8.1. As alterações a este Acordo somente poderão ser realizadas de comum acordo, expresso por escrito, pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos nos quais constem as alterações serão acrescentados como anexos a este Acordo e passarão a fazer parte do mesmo.

ARTIGO IX VIGÊNCIA E TÉRMINO

9.1. Este Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, permanecendo em vigor durante o prazo de execução do projeto até a data de 31 de outubro de 2005.

9.2. As Partes poderão prorrogar a vigência deste Acordo de mútuo consentimento, expresso por escrito, pelos representantes das Partes devidamente autorizados.

9.3. A SG/OEA poderá interromper este Acordo por causas justificadas, mediante aviso por escrito à Entidade Co-executora com dez (10) dias de antecedência à data de término. Entre as causas justificadas se incluem o não cumprimento de quaisquer dos deveres assumidos pela Entidade Co-executora neste Acordo, a existência de irregularidade na administração dos recursos financeiros, e a necessidade de salvaguardar os interesses da SG/OEA.

9.4. Quaisquer uma das Partes poderá solicitar o término deste Acordo por causas imprevistas mediante notificação escrita à outra com vinte (20) dias de antecedência da data de encerramento. As causas imprevistas se incluem o caso fortuito e a força maior.

9.5. Em nenhum dos casos assinalados nos artigos 9.3 e 9.4, a Entidade Co-executora poderá contrair novos compromissos a partir da data da notificação ou

término. Da mesma forma, em prazo que não excederá os trinta (30) dias a partir da notificação do término, a Entidade Co-executora apresentará à SG/OEA o Relatório Final (técnico e financeiro), segundo o artigo 2.1.6 deste Acordo.

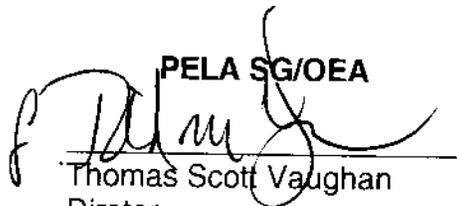
E ASSIM ACORDADOS, os representantes das Partes, devidamente autorizadas, assinam este Acordo em duas vias originais e igualmente válidas em locais e datas que se indicam a seguir:

PELA ENTIDADE CO-EXECUTORA:



Aloysio Bohnen
Reitor
Universidade do Vale
do Rio dos Sinos (UNISINOS)

PELA SG/OEA



Thomas Scott Vaughan
Diretor
Unidad de Desarrollo
Sostenible y Medio Ambiente

Local: São Leopoldo

Local: Washington, D.C. USA

Data: 14/07/2004

Data: 19/7/04